



**EDITAL 004/2022 DE CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE NOS BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA A
TEMPORADA DE VERÃO ARACRUZ/ES – 2022/2023.**

A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, através da Secretaria de Turismo e Cultura e Comissão especial de Trabalho, nomeada através da PORTARIA N.º 18.987, DE 22/11/2022, conforme o artigo 629 da Lei nº 3.143/08, Decreto 43.262 de 26/12/2022, Decreto 42.373 de 14/07/2022 e demais legislações pertinentes, faz saber, a quem interessar, que, no período de **27/12/2022 e 28/12/2022**, receberá inscrições por **de PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS** para disciplinar o comércio de vendedores ambulantes eventuais, para a Temporada de Verão Aracruz 2022/2023, no período de **30 de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023**.

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente edital visa possibilitar aos moradores do município de Aracruz/ES, de forma ordenada e adequada, a exploração das atividades e a concessão de permissão de caráter provisório (TEMPORADA VERÃO 2022/2023), para exploração de **COMÉRCIO DE BEBIDAS EM ESPAÇOS A SEREM POSICIONADOS NA PRAÇA DOS CORAIS, COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, NA RUA DAS CASTANHEIRAS, COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO EM ESPAÇO, NA ARENA ESPORTIVA EM BARRA DO SAHY E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO ESPAÇO DE EVENTOS EM SANTA CRUZ.**

1.2. Os candidatos deverão optar pela comercialização em apenas 01 (uma) localidade e de apenas 01 (um) dos seguintes grupos de produtos.

Localidade 1: Rua Braulino Carneiro (Praça dos Corais – Barra do Sahy)

Barracas de 3x3 – padronizadas – cor branca, estilo pirâmide – responsabilidade de cada empreendedor.

Grupo 1

- ✓ Bebidas diversas e em recipientes descartáveis. Não poderá utilizar vidros (sucos, refrigerantes, água mineral, bebidas alcoólicas)

***** VER ANEXO 1 – QUANTIDADE DE VAGAS E POSICIONAMENTO**

Localidade 2: Rua das Castanheiras

Barracas de 3x3 – padronizadas – cor branca, estilo pirâmide – responsabilidade de cada empreendedor.

Grupo 1

- Lanches / Salgados prontos (salgados em geral), cachorro quente, sanduíche natural e bebidas em geral

Grupo 2



- Food Truck – comidas ou bebidas com tamanho máximo de 10 m²
***** VER ANEXO 2 – QUANTIDADE DE VAGAS E POSICIONAMENTO**

Localidade 3: Arena esportiva

Barracas de 3x3 – padronizadas – cor branca, estilo pirâmide – responsabilidade de cada empreendedor.

Grupo 1

- Gêneros Alimentícios

Grupo 2

- Bebidas Diversas

***** VER ANEXO 3 – QUANTIDADE DE VAGAS E POSICIONAMENTO**

Localidade 4: Área de Eventos de Santa Cruz

Barracas de 3x3 – padronizadas – cor branca, estilo pirâmide – responsabilidade de cada empreendedor.

Grupo 1

- Gêneros Alimentícios e Bebidas em Geral

Grupo 2

- Food Trucks - comidas ou bebidas com tamanho máximo de 10 m²

***** VER ANEXO 4 – QUANTIDADE DE VAGAS E POSICIONAMENTO**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como Área Pública, exceto quando legalmente ocupado por particulares;

2.1.1. A inscrição poderá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**;

2.2. Para as vagas disponíveis serão priorizados munícipes/empreendedores de Aracruz, e ultrapassado o número de inscritos por segmento/espço, o critério a ser adotado será o “sorteio”.

2.3. Justifica-se a prioridade na ocupação dos espaços por munícipes, pelo fato da administração pública investir em eventos e infraestrutura durante o verão, uma vez que esses investimentos fomentam a atividade turística em Aracruz. Considerando que o preço já está estabelecido por meio de decreto público essa preferência não acarretaria qualquer prejuízo ao erário, ao passe em que garantirá contrapartida razoável à população impactada pelo fluxo elevado de visitantes durante os eventos. Portanto, gerando emprego e renda, fomentando a economia local.

2.4 São Pontos de Atividades aqueles indicados nos **Anexos deste edital**.

2.5. A inscrição e a permissão para o exercício da atividade são pessoais e intransferíveis. **É PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** entre os classificados, o



que, se confirmado, culminará na cassação da revogação da permissão, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 3.143/08, entre outras leis pertinentes;

2.6. O participante que **realizar duas inscrições para balneários distintos e ou local, apenas será considerado a última inscrição;**

2.7. Todos os utensílios terão padrões de boa qualidade e pertinente a legislação Sanitária e deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento;

2.8. Ao se inscrever os candidatos deverão optar pela comercialização em apenas 01 (uma) localidade e de apenas 01 (um) grupo de produto/serviço passível de comercialização, conforme especificado no item 1.2;

3. DO PRAZO

3.1. A permissão para o exercício das atividades está limitada na temporada de verão 2022/2023, período de **30 de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.**

3.2. Não haverá prorrogação do prazo de vigência da permissão;

3.3. O permissionário estará apto ao exercício das atividades somente mediante a comprovação do pagamento das taxas;

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Os interessados deverão realizar a inscrição por meio eletrônico através do e-mail: protocolo@aracruz.es.gov.br ou pessoalmente no Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC, situado na Rua: Padre Luiz Parenzi, nº 710 - Centro, Aracruz/ES.

4.2. No ato da inscrição todos os interessados, seja pessoa física e/ou jurídica, deverão entregar a seguinte documentação em formato PDF e

- a)** REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (**ANEXO 5**) devidamente preenchido e assinado;
- b)** DECLARAÇÃO TERMO DE CONVOCAÇÃO (**ANEXO 6**) devidamente preenchido e assinado.
- c)** TERMO DE PERMISSÃO (**ANEXO 8**) devidamente preenchido e assinado.
- d)** Cópia do CPF e RG (Se estrangeiro: Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pela Delegacia de Polícia Federal);
- e)** Cópia de comprovante que reside no município de Aracruz há no mínimo 04 (quatro) meses, sendo fatura de água/luz/ telefone ou contrato de locação com firma reconhecida em



cartório. (Observação: Caso a fatura de água/ luz/ telefone não esteja em nome do requerente, a mesma deve ser apresentada juntamente, com o contrato de aluguel ou declaração da pessoa que consta na fatura declarando que o requerente reside no endereço. Em caso de Declaração, a mesma deve estar acompanhada do documento de identidade do declarante.

- f) Contrato Social da Empresa e suas alterações no caso de pessoa jurídica;
- g) Cartão CNPJ da empresa e RG do Dirigente majoritário no caso de pessoa jurídica;
- h) Caso o requerente esteja na condição de MEI – Micro Empreendedor Individual, está dispensado de atos públicos na forma do Decreto 42.373 de 14/07/2022, artigo 8º, devendo apresentar no ato da inscrição o certificado de micro empreendedor individual, acompanhados dos documentos citados no item 4.2.

Art. 8º A classificação de grau de risco e os procedimentos descritos neste Decreto não se aplicam ao MEI – Microempreendedor Individual, cujo registro deverá ocorrer de forma simplificada e especial, segundo definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Resoluções do CGSIM; excetuando apenas os casos expressamente previstos em Lei.

i) Cópia das Certidões de Antecedentes Criminais: Estadual e Federal disponível nos links:

<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais;>

j) Cópia da quitação com a Fazenda Municipal de Aracruz da Pessoa Física e Jurídica disponível no link:

http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php

4.3 Não serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz;

4.4. Deverá apresentar na inscrição, todos os documentos, sob pena de ser considerado inabilitado;

4.5. É VEDADA A INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE QUE SEJA:

a) Aos servidores municipais e seus cônjuges.

(...)

Art. 4º Ao servidor público é vedado:

(...)

X – participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município;

(...)

Art. 8º. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.



§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I – do próprio servidor;
- II – de parente até o segundo grau civil;
- III – de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- IV – de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º Os servidores públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

c) Possua em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão Especial de Trabalho.

d) Será **invalidada** a participação de **pessoa jurídica** que:

d.1) Possua em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão Especial de Trabalho, responsável pelo processo de seleção deste Edital;

d.2) Os participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, durante todo o período de uso do espaço público, cujos comprovantes poderão ser solicitados a qualquer momento.

e) Menores de 18 (dezoito) anos – conforme estatuto da criança e adolescente.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.

5.1. Compete **Comissão Especial de Trabalho nomeada através da Portaria nº 18.987 de 22/11/2022** a análise e julgamento dos processos conforme as datas previstas no cronograma em anexo (anexo 7), eliminando os que não atendam as disposições do presente Edital e as recomendações previstas no item **4.5**.

5.2 Estarão classificados para o sorteio os proponentes inscritos que entregarem toda documentação exigida no item **4.2** e que cumpram o objeto descrito neste edital.

5.3. Serão sorteados todos os inscritos habilitados aqueles que apresentarem todas as documentações preenchidas e forem moradores de Aracruz. Serão considerados suplentes os que não completarem as vagas. Estes serão sorteados em ordem crescente do sorteio após o preenchimento das vagas e aguardarão o não pagamento do alvará daqueles sorteados.

5.4. Inscrições que não apresentem a documentação exigida, serão indeferidas de imediato, não chegando a ser julgadas.

5.5. As listagens dos classificados inicial e final (após recurso) serão divulgadas nos dias estabelecidos no cronograma, em Mural na Secretaria de Turismo e Cultura e na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com posterior publicação no site da Prefeitura e no Diário Oficial.

6. DO SORTEIO



6.1. Após a publicação dos candidatos aptos, será realizado sorteio público no dia **29/12/2022** – as 14h no auditório da Secretaria de Suprimentos, na sede da Prefeitura de Municipal de Aracruz.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.1. A listagem dos CLASSIFICADOS para HOMOLOGAÇÃO, de acordo com o número de vagas para cada Atividade, será divulgada no dia **29/12/2022**, a partir das 17:00 h, pela **Comissão Especial de Trabalho nomeada através da Portaria nº 18.987 de 22/11/2022** e sua publicação no site da Prefeitura: www.aracruz.es.gov.br;

7.2. Os candidatos selecionados que não pagarem, dentro do prazo, as respectivas taxas serão considerados desistentes e as vagas serão preenchidas na segunda chamada com os candidatos classificados na lista de suplentes;

7.3 Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos com validade máxima de 01 ano. O Atestado de saúde ocupacional será emitido pelo Médico do Trabalho e será solicitado aos classificados.

8. DOS RECURSOS

8.1. As pessoas que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão do processo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da publicação do resultado oficial da classificação, através de recurso devidamente fundamentado, com abertura de processo no Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC e dirigido à **Comissão Especial de Trabalho nomeada através da Portaria nº 18.987 de 22/11/2022** que decidirão em última instância.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A participação dos interessados no objeto da presente Convocação de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade a ser exercida, conforme previsão legal contida no Código Tributário Municipal, Lei n.º 2.521/2002, bem como na Lei Municipal n.º 4.359, de 30/12/2020;

9.2. O **preço público referente ao uso e ocupação do solo** para o período do verão correspondente ao período do verão, dia 30/12/2022 a 28/02/2023, conforme previsto no artigo 6º e seus incisos do Decreto n.º 43.262 de 26/12/2022.

10. DO NÚMERO LIMITE DE VAGAS DE LICENÇAS POR GRUPO DE ATIVIDADE PARA CADA BALNEÁRIO

10.1. O Município convocará os suplentes de acordo com a ordem no sorteio por ocasião de vacância/desistência a critério da Comissão Especial de Trabalho, conforme portaria 18.987 de 22/11/2022.

11. DAS OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

11.1. Obrigações dos Habilitados:



- a) É obrigatório o comprovante de pagamento da respectiva taxa para o exercício de sua atividade.
- b) Somente o requerente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação, cessão ou a venda do local autorizado, bem como proibida a troca de ponto, que, se confirmado, culminará na retirada do permissionário, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 3.143/08, entre outras leis pertinentes;
- c) O horário de funcionamento das atividades deverão respeitar rigorosamente a **programação oficial do verão**
- d) O licenciado somente poderá permanecer parado pelo tempo estritamente necessário para venda do produto, com exceção daqueles licenciados especificamente para atuação em ponto fixo;
- e) Não é permitido ao licenciado na forma de ponto fixo alterar o local que lhe designado para trabalho, retendo, esta administração o direito à alteração do local conforme melhor entendimento da administração, sem que por isso, caiba ao licenciado direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- f) Os carrinhos ou qualquer outro meio de exposição à venda, devem ser devidamente preparados e abastecidos para o comércio fora da faixa de areia, bem como sendo vedado na área de restinga e horário oficial dos eventos para segurança e integridade dos transeuntes;
- g) Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;
- h) É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da barraca, carrinho, trailer ou similar;
- i) Os licenciados deverão retirar das áreas públicas diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio, sob pena de apreensão do equipamento e/ou material;
- j) Não é permitido a comercialização de queijos assados em churrasqueiras de mão, entre outros, somente em local fixo. Os carrinhos de pipoca e milho verde não podem ficar em circulação, para segurança da população deverão estar em pontos fixos determinados, devendo nos dias de eventos obrigatoriamente serem realocados;
- k) Não é permitido a utilização do espaço/barracas para dormitório e outros fins.

12. DOS RESÍDUOS

12.1. Para ambulantes que não têm ponto determinado: devem ter disponível um dispositivo com saco plástico que permita a recepção de lixo como papéis, envoltórios de canudos, guardanapos, ou afins e que



possam ser descartados nos pontos de coleta ou recipientes de coleta públicas disponíveis ao longo das ruas da cidade, evitando assim que lixo seja disposto inadequadamente. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3);

Orientação: Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta;

12.2. Para ambulantes com pontos fixos: Recipiente para lixo com pedal e tampa com saco plástico interno que deverá ser recolhido na frequência necessária a não permitir acúmulo de sujidades, resto de alimento, atraindo assim insetos e outras pragas. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3);

12.3. O recipiente para coleta deverá ser de material lavável e o mesmo deverá estar devidamente higienizado no início das atividades diárias. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3);

12.4. É proibido o despejo de águas servidas diretamente em vias públicas e no meio ambiente;

12.5. As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto; (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.1.5);

13. DAS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS PARA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS

IMEDIAÇÕES (para aqueles que tenham pontos fixos)

Área externa livre de focos de insalubridade, de vetores e outros animais na vizinhança; de acúmulo de lixo nas imediações, de água estagnada entre outros. (Resolução RDC n.º 216/2004 item 4.1.7, Lei Municipal n.º 4.079/2019 art.184).

14. DOS CUIDADOS DIÁRIOS DOS MANIPULADORES:

14.1. Existência de instalação, ou local definido próximo, que permita a lavagem das mãos, e álcool 70º, ou outro desinfetante aprovado pelo MS para anti-sepsia de mãos, junto ao ambulante. (Resolução RDC nº 216/2004 item 4.6.4);

14.2. Os ambulantes deverão utilizar pelo menos jaleco/guarda-pó em cor clara e protetor de cabelo e estes devem estar limpos e íntegros. (Resolução RDC nº 216/2004 itens 4.6.3 e 4.6.6);

14.3. Asseio pessoal: boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.); manipuladores barbeados, com cabelos protegidos. (Resolução RDC nº 216/2004 itens 4.6.3 e 4.6.5);

14.4. Ausência de afecções cutâneas, ferimentos, sintomas e infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.6.1 e 4.6.2);



15. INSTALAÇÕES FÍSICAS (Equipamentos, carrinhos, utensílios, bancadas, etc.)

15.1. Devem estar em condições higiênicas adequadas e devem ser limpas e sanitizadas na frequência adequada para mantê-los em condições que não permitam a contaminação dos alimentos que serão manipulados. (Resolução RDC n.º 216/2004 item 4.2.1);

15.2. Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis, para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitido a utilização de “panos”. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.2.1, 4.2.6, 4.8.7);

15.3. As superfícies de móveis, utensílios, equipamentos que entram em contato direto com o alimento deverão ser de material que permita a higienização e não retenham resíduos de matéria orgânica. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.1.15 , 4.1.17, 4.2.1, 4.2.4, 4.8.7, 4.10.1);

15.4. Utensílios que entram em contato com os alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos devem ser guardados sempre limpos e armazenados em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra contaminação.(Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.1.15);

15.5. Os utensílios (copos, pratos, talheres etc) para serem utilizados pelo consumidor, devem ser descartáveis. (Resolução RDC n.º 216/2004 item 4.10.5).

16. DO ARMAZENAMENTO DE ÁGUA (CASO EXISTA)

16.1. Caixas de armazenamento de água em ambulantes com instalações fixas, devem ser higienizadas periodicamente e manter no local a planilha de registro da data de higienização, bem como os produtos utilizados. (Resolução RDC n.º 216/2004 item 4.4.4,);

16.2. Devem possuir tampas que permitam sua perfeita vedação, não permitindo acesso de insetos ou outros animais como ratos e pássaros. (Lei Municipal N.º 4.079/2016 art. 141);

16.3. A água utilizada deve ser tratada, não sendo permitido o uso de água proveniente de minas, poços ou outras fontes sem tratamento. (Resolução RDC n.º 216/2004 item 4.4.1);

16.4. O comércio ambulante não fixo deverá dispor de recipiente com água potável para limpeza dos equipamentos e higienização de mãos.

17. DAS MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES E EMBALAGENS

17.1. A matéria-prima deve ser proveniente de estabelecimentos devidamente licenciados junto ao órgão competente (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.7.1); e os produtos adquiridos de origem animal devem



conter rotulagem com os devidos selos de inspeção do órgão competente. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.7.1, 4.8.1);

17.2 Somente deve ser utilizado gelo de água potável/rotulado e mantido livre de contaminações

17.3. As matérias-primas quando não mais estiverem armazenados em sua embalagem original, devem estar armazenadas em recipientes com identificação, data de fracionamento e data de validade. (Resolução RDC n.º 216/2004 item 3.7.5);

17.4. Não poderão utilizar embalagens devassáveis de molhos, temperos de mesa e congêneres, somente em forma de sachês descartáveis. (Lei Municipal n.º 4.079/2016 art. 190);

17.5. Não é permitido o uso de maionese caseira bem como outros molhos manipulados. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.7.1, 4.8.1);

17.6. Os barraqueiros deverão apresentar os alvarás dos fornecedores de gelo.

18. DO ARMAZENAMENTO

18.1. Os produtos deverão ter rotulagem, data de validade, características organolépticas próprias, temperatura adequada ao disposto na rotulagem ou legislação específica do produto. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.7.5, 4.8.6, 4.8.18);

18.2. Os produtos perecíveis serão armazenados obedecendo a capacidade do equipamento (freezer, geladeira) e controle de temperatura conforme as características (congelados, resfriados). (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.1.2, 4.8.18).

19. DA MANIPULAÇÃO/ÁREA DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS

19.1. Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo. (Resolução RDC n.º 216/2004 item 4.8.3);

19.2. Matérias primas e ingredientes caracterizados como perecíveis serão expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário, devendo ser preparado em quantidades menores, para que fiquem o menor tempo possível sem refrigeração. (Resolução RDC n.º 216/2004 Item 4.8.5);

19.3 Matérias primas e ingredientes que não são utilizados na sua totalidade, são acondicionados adequadamente e identificados com no mínimo as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após abertura ou retirada da embalagem original. (Resolução RDC n.º 216/2004 Item 4.8.6);



19.4. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

19.5. Os espetos de churrasco devem ter suas pontas cortadas antes de serem entregues ao consumidor;

19.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado paletes.

20. DAS TEMPERATURAS A SEREM OBSERVADAS

20.1 Para conservação a quente, os alimentos preparados serão submetidos a temperatura superior a 60°C por no máximo 6 horas. (Resolução RDC n.º 216/2004 Item 4.8.15);

20.2. Alimentos congelados, antes do tratamento térmico, procedem ao descongelamento em condições de refrigeração à temperatura inferior a 5 °, ou em forno micro-ondas, exceto aqueles que o fabricante recomenda que o mesmo seja submetido ao tratamento térmico ainda congelado. (Resolução RDD n.º 216/2004 Itens 4.8.12, 4.8.13);

20.3. Alimentos submetidos ao descongelamento são mantidos em temperatura de refrigeração não sendo permitido o recongelamento. (Resolução RDC n.º 216/2004 Item 4.8.14);

20.4. Alimentos preparados armazenados sob refrigeração ou congelados são identificados com no mínimo: designação, data de preparo e validade. (Resolução RDC nº 216/2004 Item 4.8.18) e os alimentos onde não se observam critérios de tempo/temperatura não deverão ser reaproveitados. (Resolução RDC n.º 216/2004 Item 4.8.1);

20.5. Os alimentos consumidos crus são submetidos a processo de higienização (limpeza e sanitização) sendo os produtos utilizados nas higienizações regularizadas no órgão competente do Ministério da Saúde e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado. Resolução RDC n.º 216/2004 Item 4.8.19).

20.6. Alimentos prontos expostos a venda direta:

20.7. Quentes: devem ser mantidos a uma temperatura superior a 60º C por no máximo seis horas. (Resolução RDC n.º 216/2004 itens 4.8.15, 4.10.3);

20.8. Resfriados: devem ser mantidos sobre refrigeração a temperatura inferior a 5º C. (Resolução RDC n.º 216/2004 Item 4.8.16, 4.10.3);

20.9. Para a comercialização de cachorro quente são necessárias as seguintes adequações:

20.10. O molho com as salsichas deve ser exposto em equipamento com termostato acoplado onde a temperatura esteja conforme o item;



20.11. Os complementos resfriados como: presunto, queijo, mussarela e vinagrete devem ser manipulados em área protegida dentro das condições satisfatórias de higiene, ventilação e iluminação;

20.12. O equipamento para a exposição dos complementos refrigerados pode ser um balcão frio elétrico ou bancada de material lavável abastecida com gelo de água potável;

20.13. Para a comercialização de alimentos fritos os óleos e gorduras devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180º C (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físicas químicas ou sensoriais tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A inobservância de qualquer disposição deste edital, bem como dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

21.2. A ocorrência de infração sanitária ou infração aos itens deste Edital e demais legislações municipais vigentes, além das penalidades descritas acima, acarretará na perda imediata do Alvará de Licença;

21.3. A venda de produtos não autorizados será considerada infração grave, acarretando na perda do Alvará de Licença e demais penalidades;

21.4. A todos os ambulantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Plano Diretor Municipal, Lei 3.143/08 das disposições de Posturas, e demais legislações municipais pertinentes, no que cobertos e materiais do seu local de trabalho, sofrerá as penalidades administrativas cabíveis, incluindo-se a imediata apreensão destes, servindo-se a presente convocação de prévia notificação da Ação Fiscal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os pontos poderão ser relocados pela mesma no caso de prejudicar a terceiros ou em virtude de segurança;

22.2. O comércio objeto deste Edital ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

22.3. São autoridades para atuar as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Posturas, respeitando-se as competências de cada cargo, devendo ser encaminhada cópia dos procedimentos fiscais as suas respectivas Coordenações;



22.4. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Convocação de Credenciamento e/ou o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria acarretará sanção administrativa, com as penas previstas pela legislação cabível;

22.5. A perda da autorização poderá, à discricção da administração, acarretar na substituição do ponto por outro ambulante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado para tal;

22.6. A Prefeitura Municipal de Aracruz se reserva o direito de anular ou revogar o presente EDITAL, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caibam aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.7. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal, sob pena de perda do Alvará de licença;

22.8. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente convocado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença Especial e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes à licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, previstas na Lei Nº 2.521/2002 (Código Tributário Municipal) e conforme **Decreto nº 43.262, de 26/12/2022;**

22.9. Todos os requerentes convocados que ferirem a presente Convocação de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas Licenças estarão sujeitas as demais penalidades e multas;

22.10. Após a protocolização do requerimento de inscrição não será mais permitida a entrega de documentos, exceto através de novo requerimento, anulando o requerimento anterior, até a data limite para as inscrições;

22.11. Os classificados que não retirarem o alvará até o fim do prazo de sua respectiva chamada para exercer a atividade requerida, através desta Convocação de Credenciamento, terão seu credenciamento cancelado;

22.12. Este Edital de Credenciamento será PUBLICADO NO SITE DESTA PREFEITURA. Não será realizado contato telefônico para dar ciência do resultado da seleção, os candidatos devem estar atentos às publicações;

22.13. Qualquer omissão ou na falta de uma norma para situações aqui não previstas, compete a **Comissão Especial de Trabalho nomeada através da Portaria nº 18.987 de 22/11/2022**

22.14. Considera-se para os termos da presente Convocação como trabalho ambulante e eventual:

a) Como comércio ambulante aquele em que o trabalhador expõe seus produtos à venda nas mãos, displays portáteis e/ou carrinho, sem nunca permanecer por tempo prolongado em só lugar.



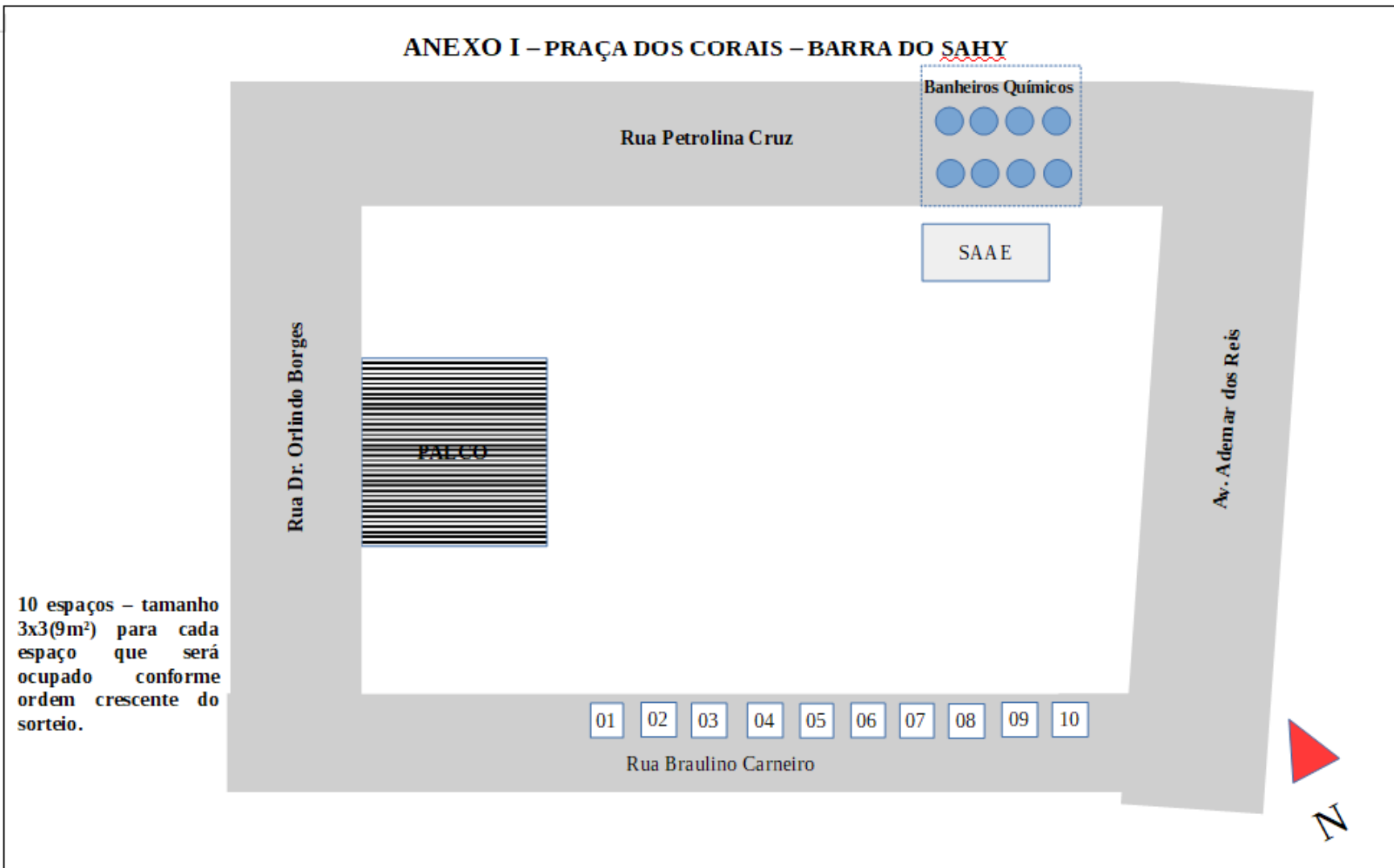
b) Como comércio em ponto fixo aquele que exerce sua atividade em local pré-determinado pela municipalidade, sem promover qualquer tipo de movimentação para exposição de sua mercadoria.

Aracruz/ES, 23 de dezembro de 2022.

PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.º 42.003, de 18/05/2022

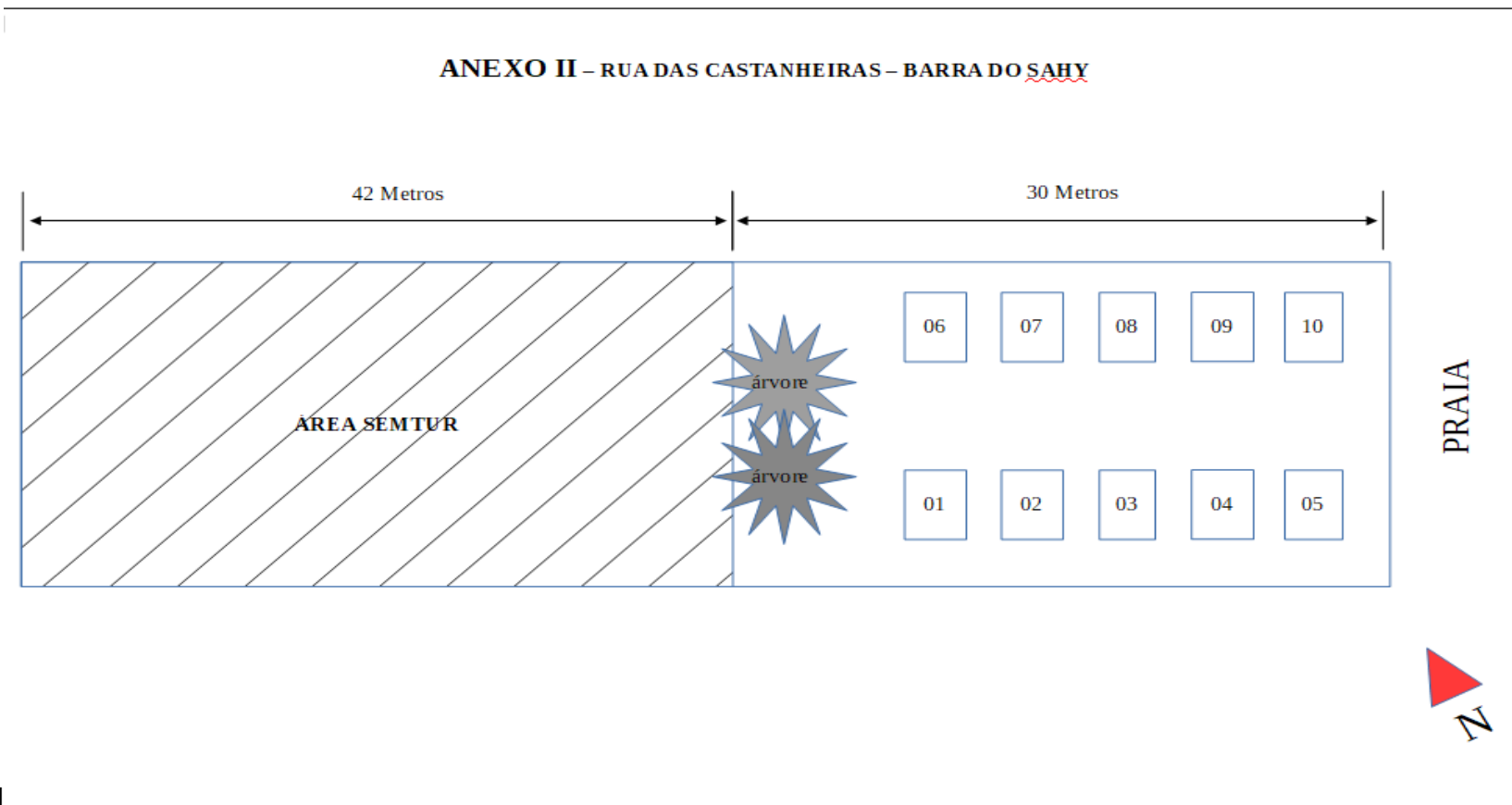


ANEXO I – PRAÇA DOS CORAIS – BARRA DO SAHY





ANEXO II



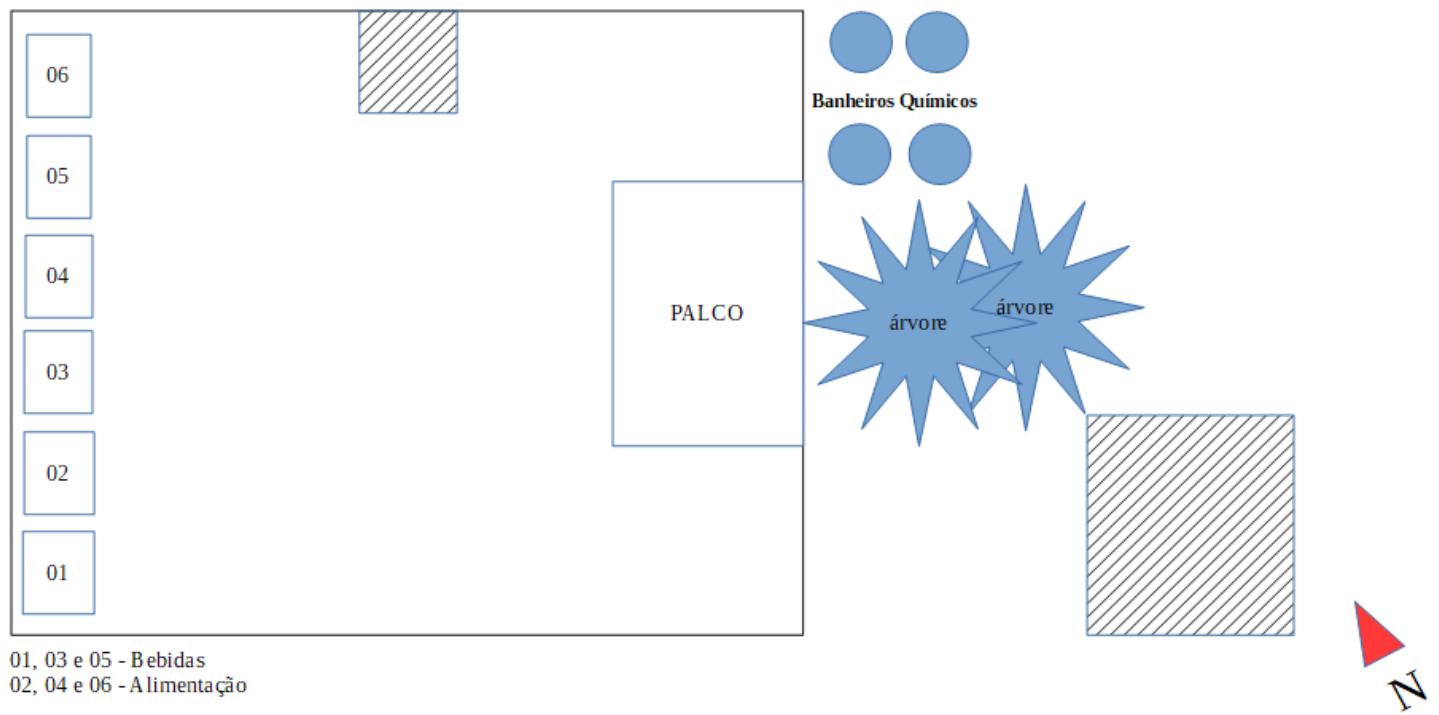


ANEXO III – ARENA ESPORTIVA – BARRA DO SAHY





ANEXO IV – PRAÇA DO PALCO – SANTA CRUZ





ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA COMÉRCIO

EVENTUAL - VERÃO 2022/2023

REQUERENTE:		
RG:		
PESSOA FÍSICA () CPF N.º:		
PESSOA JURÍDICA () CNPJ N.º:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CIDADE:
UF:	CEP:	TELEFONE:

SOLICITA: *Inscrição para fins de trabalho Eventual no Verão 2022/2023, na forma abaixo selecionada:*

TIPO DE INSTALAÇÃO <i>Assinale com um x</i>	<input type="checkbox"/>	Barraca (Tenda)
	<input type="checkbox"/>	Veículo do tipo Food Truck
	<input type="checkbox"/>	Trailer
	<input type="checkbox"/>	Carrinho
	<input type="checkbox"/>	Outro (Especificar)

PRODUTO QUE DESEJO TRABALHAR (apenas um dos grupos de produtos do item 1.2 do Edital):

Resposta:

LOCALIDADE PARA TRABALHAR (apenas uma):

<input type="checkbox"/>	Praça dos Corais - Barra do Sahy
<input type="checkbox"/>	Rua das Castanheiras - Barra do Sahy
<input type="checkbox"/>	Arena Esportiva - Barra do Sahy
<input type="checkbox"/>	Praça do Palco - Santa Cruz

ARACRUZ/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Interessado



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO

Eu _____, portador(a) do RG. nº _____, e do CPF nº _____ Estado Civil _____, Responsável pela Empresa (caso requerimento para Pessoa Jurídica) _____ CNPJ _____, Residente à _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade _____

UF: _____ CEP _____ Telefone (____) _____ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento deste edital de chamamento público e atenderei integralmente a todas as condições e exigências ali apostas.

Igualmente, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participas deste Credenciamento.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

ARACRUZ/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Interessado



ANEXO VII

CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	27/12/2022 e 28/12/2022- às 16 horas
LISTA DOS CANDIDATOS APTOS NO SITE DA PMA	29/12/2022 – às 09h
SORTEIO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	29/12/2022 – às 14h
RESULTADO FINAL	29/12/2022 – às 16h

ANEXO VIII



TERMO DE PERMISSÃO

Nome: _____, residente a Rua
_____ nº _____,
Bairro _____ Cidade _____ Portador do RG
nº _____ e CPF _____,

abaixo assinado declaro que estou
ciente das Instruções e Normas estabelecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura e Comissão
Especial de Trabalho, para o meu cadastramento no **Comércio Eventual / Ambulante** em
atendimento à minha solicitação, sujeitando-me ao cumprimento das normas estipuladas no
referido edital.

O pagamento do alvará será com base no valor estabelecido através do decreto nº43.262
de 26/12/2022 e o pagamento do alvará, dará a autorização para a exploração da atividade
solicitada, durante a programação de eventos na orla do município de Aracruz..

O prazo e as etapas de condução das ações estão previstas no cronograma, anexo ao edital
004/2022.

Este Termo autoriza a exploração da atividade de comércio ambulante durante a
Temporada de Verão, prevista no edital 004/2022 e no caso de infração de alguma das normas
citadas no edital, a licença poderá ser automaticamente cassada, sem prévio aviso, além da
aplicação de Auto de Infração e Multa e Apreensão da Mercadoria.

Fica estabelecido o foro de Aracruz para quaisquer eventualidades.

Aracruz, em ____/____/____.

Assinatura do Requerente